

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Notas explicativas às demonstrações financeiras referentes a 30 de junho de 2015 - publicada em 21 de agosto de 2015, na seção 1, página 130.

Na Nota Explicativa n.º 13.2.2.2, no quadro contendo a movimentação dos investimentos em coligadas durante o semestre findo em 30 de junho de 2015, o valor de R\$ (40.016) mil deve constar na coluna de "Ajustes de avaliação patrimonial reflexo de coligadas" ao invés de "Reversão (constituição) de provisão p/ redução ao valor recuperável", como a seguir:

Coligadas	Saldo em 01/01/2015	Aquisições	Vendas	Efeitos da transferência de (para) TVM	Dividendos / JSCP reconhecidos	Resultado de equivalência patrimonial	Ajustes de avaliação patrimonial reflexo de coligadas (1)	Reversão (constituição) de provisão p/ redução ao valor recuperável	Saldo em 30/06/2015	R\$ mil
Brasiliara	1.754.013	-	-	-	(47.654)	117.234	(40.016)	-	1.783.577	
COPEL	2.817.820	-	-	-	(57.624)	167.819	10.418	-	2.938.433	
Fibria (2)	2.718.209	-	(15.046)	-	(44.934)	(69.759)	1.435	-	2.589.905	
Granbio	588.385	-	-	-	-	(13.986)	554	-	574.953	
JBS (3)	6.492.058	-	(752.598)	-	(113.784)	240.200	246.847	-	6.112.723	
Tupy	561.873	-	-	-	-	18.848	29.680	-	610.401	
Subtotal	14.932.358	-	(767.644)	-	(263.996)	460.356	248.918	-	14.609.992	
Outras coligadas	1.313.925	168.637	(32.610)	-	(5.496)	(242.687)	15.619	9.973	1.227.361	
Total	16.246.283	168.637	(800.254)	-	(269.492)	217.669	264.537	9.973	15.837.353	

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA**
PORTARIA Nº 428, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Consulta Pública Ajustes nos Procedimentos de Avaliação da Conformidade para Segurança de Brinquedos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no site www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva de ajustes nos Procedimentos de Avaliação da Conformidade para Segurança de Brinquedos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas referentes aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
-E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE
MANAUS**
PORTARIA Nº 409, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II e parágrafo 3º, e os termos do Parecer Técnico do Projeto n.º 081/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECTOY S.A. (CNPJ: 22.770.366/0001-82 e Inscrição SUFRAMA: 20.0334.01-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico do Projeto n.º 081/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BRINQUEDO ELETROMECÂNICO (Código SUFRAMA: 0225), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados dos limites de importação do produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER, código SUFRAMA n.º 0077, aprovado pela Resolução n.º 0109, de 20 de maio de 2011, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
BRINQUEDO ELETROMECÂNICO	536,800	671,000	939,400

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo IX do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993 e Portaria Interministerial n.º 747- MIR/MICT/MCT, de 24 de setembro de 1993;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 410, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II e Parágrafo 3º, e os termos do Parecer Técnico do Projeto n.º 087/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UEI BRASIL CONTROLES REMOTOS LTDA (CNPJ: 12.493.492/0001-83 e Inscrição SUFRAMA: 20.1387.01-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 087/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO (Código SUFRAMA n.º 0932) e SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO (Código SUFRAMA n.º 0931), para o gozo dos incentivos do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior, no que for pertinente.

Art. 2º ESTABELEECER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO	4,218,821	4,345,348	4,562,639
SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO	8,412,145	8,662,027	9,091,381
Total	12,630,966	13,007,375	13,654,020

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI n.º 322, 31 de dezembro de 2014;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 411, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 085/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TOMATEC FÁBRICA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ: 11.044.491/0001-99, Inscrição SUFRAMA: 20.1331.01-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 085/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ACESSÓRIOS PARA EMBALAGEM, DE PAPELÃO ONDULADO E POLIESTIRENO EXPANSÍVEL (código Suframa 2105), para o gozo dos incentivos do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior, no que for pertinente.

Art. 2º ESTABELEECER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, a seguir:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ACESSÓRIOS PARA EMBALAGEM, DE PAPELÃO ONDULADO E POLIESTIRENO EXPANSÍVEL	171,670	218,021	265,985

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial n.º 245 - MDIC/MCT, de 20 de dezembro de 2006, combinada com o Anexo VII do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS